

Informativo TCU

Brasília, 30 de outubro a 3 de novembro de 2006

Ano 8 - nº 328

TCU identifica falhas no Projeto de Integração do Rio São Francisco

O Tribunal de Contas da União (TCU) identificou falhas no Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Segundo auditoria, não há garantias de que o programa atenderá a uma população de nove milhões de pessoas no início da operação e nem de que dará segurança hídrica para as bacias receptoras.

Segundo o relatório, a abrangência do programa é incerta, já que ainda não existe infra-estrutura nos Estados para atingir as 12 milhões de pessoas estimadas pelo Ministério da Integração e faltam obras complementares que não estão inseridas no valor do projeto. Também não há garantias de que a redução de custos do governo federal com ações emergenciais de combate à seca no Nordeste será proporcional aos recursos gastos para a implementação do programa.

O projeto prevê a confecção de seis canais que formarão dois sistemas independentes, denominados eixos Norte e Leste. O objetivo é integrar reservatórios do Rio São Francisco a rios e açudes do Nordeste setentrional e com isso promover a segurança hídrica da população da região. O projeto vai custar mais de R\$ 4,5 bilhões.

O TCU recomendou ao Ministério da Integração Nacional que avalie, junto aos Estados e municípios, o real alcance do projeto e o tempo necessário para que se alcance a população projetada, que elabore um plano de atividades que integre as ações do programa com outros programas do governo federal e considere os custos das obras complementares no cálculo para atingir os objetivos do projeto.

O tribunal determinou, ainda, que Agência Nacional de Águas (ANA) estructure as instituições que fazem parte

do sistema que utilizará as águas transportadas pelo programa e que, antes da concessão da Licença de Operação, analise se os Estados beneficiados pelo projeto possuem garantias formalizadas de como se dará o ressarcimento dos custos de operação e manutenção para a operadora federal do sistema (Chesf-água). Além disso, o TCU recomendou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que acompanhe as providências a serem tomadas pela Ana.

O TCU enviou cópia da documentação aos ministros da Integração Nacional e do Meio Ambiente e aos presidentes do Congresso Nacional, da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, do Ibama e da Ana.

O ministro Benjamin Zymler foi o relator do processo.

TCU apura irregularidades em Furnas

O Tribunal de Contas da União (TCU) fará tomada de contas especial em Furnas Centrais Elétricas, para apurar possíveis irregularidades nas obras de implantação do sistema de transmissão Cachoeira Paulista-Adrinópolis, na Região Sudeste do país. Auditoria aponta indícios de irregularidades que podem ter causado prejuízos de até R\$ 9 milhões.

O relatório indica reajustamento dos preços retroativos ao período inicial de vigência dos contratos realizados com as empresas

CMELPAR Empreendimentos e Participações Ltda. e Alusa Cia., que executam as obras. José Pedro Rodrigues de Oliveira, diretor-presidente da estatal e Marcio Flório, funcionário responsável pelas assinaturas dos reajustes, foram citados juntamente com as empresas, para que apresentem defesa ou recolham os valores fixados aos cofres de Furnas. Oliveira e Flório deverão recolher solidariamente com a CMELPAR a quantia de R\$ 5.015.973,87 e com a Alusa o valor de R\$ 4.420.435,50. O relator do processo foi o ministro Ubiratan Aguiar.

Auditoria no Banco Popular do Brasil

O Tribunal de Contas da União (TCU) vai realizar auditoria para apurar denúncias de prejuízo e gestão temerária dos recursos alocados ao Banco Popular do Brasil, bem como dos critérios adotados pelo Banco Central com relação a créditos considerados irrecuperáveis. A solicitação foi feita pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Fiscalizações iniciadas no período de 23 a 27/10

O Tribunal de Contas da União iniciou 47 fiscalizações, as quais estão discriminadas no quadro a seguir:

Relator	Data de início	Unidade Coordenadora	Nº TC	Registro Fiscalis	Instrumento	Entidade/Órgão Principal Fiscalizado	Objeto	Objetivo
Augusto Nardes	26/10	SECEX-1	014.901/2005-0	0945/2006	Inspeção	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – MT	Contas de 2004 - DNIT	Coletar informações com vistas a subsidiar o exame das contas do DNIT. exercício de 2004
Augusto Sherman	23/10	SECEX-BA	007.163/2006-7	0940/2006	Inspeção	Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia	Obras de Ampliação do Sistema Integrado Abastecimento de Água de Santana	Sanear o TC-007.163/2006-7
Augusto Sherman	23/10	SECEX-RJ	015.671/2005-2	0942/2006	Inspeção	Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ – JF	Contrato com CIEE	Sanear contas
Augusto Sherman	25/10	SFCFX-5	016.829/2005-4	0944/2006	Monitoramento	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – MDIC	Cumprimento das determinações do Acórdão 1.094/2004-P	Verificar o cumprimento de determinações do Acórdão 1.094/2004-P
Benjamin Zymler	23/10	SFCFX-2	023.664/2006-0	0627/2006	Auditoria	Banco do Brasil S.A. – MF	Patrocínios	Anurar supostas irregularidades ocorridas nos patrocínios concedidos pelo Banco do Brasil S.A., no período de 2001 a 2005, em especial a eventos relacionados ao Poder Judiciário e ao esporte
Benjamin Zymler	27/10	ADFS	024.954/2006-5	0930/2006	Auditoria	Caixa Econômica Federal – MF	Transferências Voluntárias - Patrulha Mecanizada	Verificar a regularidade da aplicação de recursos federais em transferências voluntárias no objeto Patrulha Mecanizada - RF de Piracicaba, Jundiá, S.J.Campos, Baixada Santista e Campinas, e GI de São Paulo / SP
Benjamin Zymler	27/10	SECEX-RJ	025.047/2006-6	0951/2006	Auditoria	Caixa Econômica Federal - MF	Transferências Voluntárias - Patrulha Mecanizada	Verificar a regularidade da aplicação de recursos federais em transferências voluntárias no objeto Patrulha Mecanizada - GI de Volta Redonda e GI de Campos – RJ
Benjamin Zymler	27/10	SECEX-SP	025.016/2006-0	0932/2006	Auditoria	Caixa Econômica Federal – MF	Transferências Voluntárias - Patrulha Mecanizada	Verificar a regularidade da aplicação de recursos federais em transferências voluntárias no objeto Patrulha Mecanizada - GI de Presidente Prudente - SP
Marcos Bemquerer	23/10	SECEX-MG	016.484/2006-2	0936/2006	Inspeção	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MG	Licitações e Contratos	Verificar a regularidade da contratação de serviços advocatícios
Marcos Bemquerer	23/10	SECEX-PA	023.630/2006-2	0826/2006	Auditoria	Prefeitura Municipal de Belém - PA	Transferências Voluntárias - Inclusão Digital	Verificar a regularidade da aplicação de recursos federais em transferências voluntárias no objeto Inclusão Digital
Marcos Vilaca	24/10	SECEX-TO	023.494/2006-9	0876/2006	Auditoria	Prefeitura Municipal de Palmas - TO	Transferências Voluntárias Material Permanente de Saúde	Verificar a regularidade da aplicação de recursos federais em transferências voluntárias no objeto Material Permanente de Saúde
Ubiratan Aquir	24/10	SECEX-PE	016.471/2006-4	0770/2006	Inspeção	Prefeitura Municipal de Olinda - PE	Execução do PEJA no município.	Verificar a procedência dos fatos apontados no processo nº TC 016.471/2006-4
Valmir Campelo	23/10	SFCFX-CF	003.985/2006-0	0941/2006	Inspeção	Gerência Regional de Patrimônio da União/CE – MP	Alienação de imóvel	Averiguar a regularidade do processo de alienação do imóvel localizado na Avenida Beira Mar, nº 805 - Praia de Iracema/CE

Dados obtidos dos Sistemas Fiscalis e Sinergia.

Total de fiscalizações iniciadas no período de 23 a 27/10/2006: 13

Auditorias: 6

Inspeções: 6

Monitoramentos: 1

Publicamos, a seguir, as principais decisões do Tribunal de Contas da União, no período de 30 de outubro a 03 de novembro de 2006.

Sessão da 1ª Câmara - 31 de outubro de 2006

Foram julgados 71 processos.

Resultado de julgamentos

Entes Federais -----

☐ TC 005.021/2006-2 - **Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército**

MINISTRO-RELATOR: MARCOS BEMQUERER

SUMÁRIO: PESSOAL. REFORMA. MILITAR REFORMADO POR SER CONSIDERADO INVÁLIDO PARA QUALQUER TRABALHO. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE PROFESSOR. CONSTITUIÇÃO DE APARTADO. OITIVA DO INTERESSADO E DILIGÊNCIA AO ÓRGÃO E À ENTIDADE ENVOLVIDA. LEGALIDADE DOS DEMAIS ATOS.

Em função do caráter alimentar dos proventos e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é oportuna a oitiva do interessado que pode ter seu ato considerado ilegal por este Tribunal por exercer atividade profissional, mesmo tendo sido considerado incapaz total e permanentemente para qualquer trabalho.

☐ TC 005.787/2006-2 - **Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.**

MINISTRO-RELATOR: MARCOS BEMQUERER

SUMÁRIO: PESSOAL. REFORMA. MILITAR REFORMADO POR SER CONSIDERADO INVÁLIDO PARA QUALQUER TRABALHO. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE PROFESSOR. CONSTITUIÇÃO DE APARTADO. OITIVA DO INTERESSADO E DILIGÊNCIA AO ÓRGÃO E À ENTIDADE ENVOLVIDA. LEGALIDADE DOS DEMAIS ATOS.

Em função do caráter alimentar dos proventos e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é oportuna a oitiva do interessado que pode ter seu ato considerado ilegal por este Tribunal por exercer atividade profissional, mesmo tendo sido considerado incapaz total e permanentemente para qualquer trabalho.

☐ TC 008.646/2006-8 - **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes-MEC)**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. BOLSA DE ESTUDO. DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA.

Julgam-se irregulares as contas e em débito a responsável, em face de descumprimento de obrigação de retornar ao País para aplicar os conhecimentos adquiridos, após o término da concessão da bolsa de estudos no exterior.

☐ TC 009.033/1996-3 - **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: PESSOAL. PEDIDO DE REEXAME. ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS. QUINTOS COM A OPÇÃO. PROVIMENTO.

É assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no artigo 2º da Lei 8.911/1994, aos servidores que, até a data de 18/1/1995, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no artigo 193 da Lei 8.112/1990, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade, ou cujos atos de aposentadoria tenham sido expedidos com base no entendimento decorrente das Decisões 481/1997 e 565/1997 - Plenário, e publicados no órgão de imprensa oficial até 25/10/2001, data da publicação da Decisão 844/2001-TCU-Plenário.

AM -----

☐ TC 012.112/2006-9 - **Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas**

MINISTRO-RELATOR: MARCOS BEMQUERER

SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE FUNÇÃO GRATIFICADA COM OS QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS COM BASE NA LEI N. 8.911/1994. CUMULAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS COM GADF. ILEGALIDADE.

É ilegal a percepção cumulativa de função gratificada ou cargo em comissão com quintos ou décimos incorporados na vigência da Lei n. 8.911/1994,

relativos à mesma função ou cargo, e de quintos/décimos com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função – GADF, uma vez que a referida gratificação já integra os cálculos dessa rubrica

GO -----

☐ TC 009.728/2005-1 - **Prefeitura de Adelândia**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. CITAÇÃO DO ESPÓLIO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DO DÉBITO AO ESPÓLIO.

A ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à conta de convênio importa no julgamento pela irregularidade das contas do responsável falecido, imputando-se o débito, até que haja a partilha, à personalidade jurídica do espólio, na figura de seu representante legal.

☐ TC 012.331/2003-0 - **Prefeitura de Jaraguá**

MINISTRO-RELATOR: MARCOS BEMQUERER

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PAGAMENTO A MAIOR. CONTAS IRREGULARES.

A ocorrência de pagamento a maior, envolvendo recursos federais repassados via convênio, impõe o julgamento das contas do responsável pela irregularidade, com imputação de débito e multa.

MA -----

☐ TC 001.001/2004-5 - **Universidade Federal do Maranhão (UFMA)**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: PESSOAL. ADMISSÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. LEI Nº 8.745/1993. LEGALIDADE.

É legal o contrato temporário de trabalho, sob o regime da Lei nº 8.745/1993.

☐ TC 005.484/2002-1 - **Universidade**

Federal do Maranhão (UFMA)

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: PESSOAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de Declaração não podem ser desviados de sua específica função jurídico-processual para ser utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal.

2. A ausência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão embargado enseja a rejeição dos embargos de declaração opostos.

☐ TC 012.789/2004-0 - **Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA)**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM. PAGAMENTO DESTACADO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DECORRENTE DE PLANO ECONÔMICO. SENTENÇA JUDICIAL QUE NÃO PREVÊ A CONTINUIDADE DO PAGAMENTO APÓS O SUBSEQÜENTE REAJUSTE SALARIAL. ILEGALIDADE.

1.É ilegal o pagamento, de forma destacada, da vantagem relativa à URP de fevereiro/1989 (26,05%), mediante sentença judicial que não prevê a continuidade do pagamento após o subsequente reajuste salarial.

2.Na execução, não se pode ir além dos contornos estabelecidos pela decisão exequianda, levando a efeito valores não contemplados pelo comando sentencial, sob pena de inovação dos limites da demanda e agressão à coisa julgada.

PI -----

☐ TC 014.494/2005-1 - **Prefeitura de Oeiras**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS MEDIANTE CONVÊNIO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DETERMINAÇÃO.

RJ -----

☐ TC 017.215/2000-0 - **Prefeitura de São João do Meriti**

MINISTRO-RELATOR: MARCOS BEMQUERER

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS DO FNS. NÃO-EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO NA SUA INTEGRALIDADE. CONTAS IRREGULARES.

A execução parcial do convênio autoriza a rejeição das alegações de defesa e a irregularidade das contas, com a imputação do respectivo débito ao responsável.

☐ TC 575.164/1995-6 - **Prefeitura de Itaperuna**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSUBSISTÊNCIA DE DÉBITO. ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. REJEIÇÃO PARCIAL DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES DE ALGUNS RESPONSÁVEIS E REGULARES DE OUTROS. MULTA. AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA JUDICIAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

Insubsistindo débito, mas comprovada a prática de atos com grave infração à norma legal, julgam-se as contas irregulares com aplicação de multa aos responsáveis.

RS -----

☐ TC 017.133/2003-7 - **Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: PESSOAL. ARREDONDAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO EM APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR. EXCEPCIONAL LEGALIDADE. CONCESSÃO DA VANTAGEM DO ART. 184, INCISO II, DA LEI 1.711/1952, A SERVIDORES NÃO OCUPANTES DA ÚLTIMA CLASSE DA CARREIRA. CORREÇÃO NOS COMPROVANTES DE RENDIMENTO. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA NATUREZA IRREGULAR DO ATO. ILEGALIDADE. CONCESSÃO DA VANTAGEM DO ART. 184, INCISO II, DA LEI 1.711/1952, A SERVIDOR EX-COMBATENTE. LEGALIDADE.

1.É ilegal o arredondamento de tempo de serviço em aposentadoria especial de professor. Todavia, haja vista que o ato de aposentação do servidor se deu há mais de quinze anos, faltando apenas 1 mês e 20 dias para a totalização dos trin-

ta anos de efetivo exercício em funções de magistério, e que o seu falecimento, em 20/9/1998, torna impossível o retorno à atividade para completar o tempo necessário para a aposentadoria especial de professor, a instituição da pensão civil deve ser considerada, excepcionalmente, legal.

2.É ilegal o pagamento da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, a servidor que não era ocupante da última classe da carreira.

3.A pensão civil deve ser apreciada nos exatos termos do ato concessório. Eventual correção feita em comprovantes de rendimento não altera a ilegalidade do ato de concessão.

4.É legal o pagamento da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 a servidor que, ante a condição de ex-combatente, conta com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço.

SP -----

☐ TC 005.055/1993-8 - **Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo (Corcesp)**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. ARGUMENTOS APRESENTADOS QUE CONSISTEM, NO ESSENCIAL, DE REPRODUÇÃO DE ALEGAÇÕES JÁ REJEITADAS PELO TCU. NEGADO PROVIMENTO.

Os argumentos oferecidos que consistem, no essencial, de reprodução de alegações já apresentadas e refutadas pelo TCU são insuficientes para motivar a reforma da deliberação recorrida.

☐ TC 019.333/2004-5 - **Prefeitura de Lorena**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONHECIMENTO. ARGUMENTAÇÃO INCAPAZ DE AFASTAR A IRREGULARIDADE. NEGADO PROVIMENTO.

A ausência de argumentação capaz de desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida impede a reforma do julgado.

Sessão extraordinária da 2ª Câmara

31 de outubro de 2006

Foram julgados 117 processos.

Resultado de julgamentos

Entes Federais -----

☐ TC 004.563/2004-9 - Fundo Nacional de Saúde (FNS)

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FNS. COBRANÇA POR MATERIAIS NÃO SOLICITADOS/UTILIZADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DÉBITO.

1. Julga-se em débito o fornecedor, em razão da cobrança indevida de materiais.

2. O abuso da personalidade jurídica da empresa, com o fim de fraudar a Administração Pública, justifica a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, albergada no art. 50 do Código Civil.

3. Os prazos de prescrição estabelecidos na Lei 9.873/99 não se aplicam às ações de controle externo constitucionalmente atribuídas ao Tribunal de Contas da União.

☐ TC 006.648/1999-1 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes-MEC)

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE ALTERAR O ACÓRDÃO ATACADO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CIÊNCIA AOS RECORRENTES.

A inexistência de argumento capaz de alterar o Acórdão recorrido enseja a manutenção deste.

☐ TC 014.292/2006-4 - Fundação Nacional do Índio (Funai)

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A EX - SERVIDORES DA FUNAI, COM FUNDAMENTO LEGAL E CONSTITUCIONAL PRÓPRIO DA CATEGORIA DE PROFESSORES SEM COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DEMAGISTÉRIO. ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO.

☐ TC 015.146/2000-1 - Comando da

Aeronáutica

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ILEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO POSTERIORMENTE AO PERÍODO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL.

1. A contagem recíproca do tempo de serviço rural, ainda que prestado anteriormente à Lei 8.213/91, somente é possível, para fins de aposentadoria estatutária, mediante a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias.

2. É admissível o recolhimento das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária.

☐ TC 017.060/2006-3 - Banco do Brasil S.A.

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PROPOSTAS. CONFORMIDADE COM O MERCADO. RECAPTUAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. COMPETÊNCIA DO TCU. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Para a realização da contratação emergencial, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ficar demonstrada a concreta potencialidade do dano, devendo a contratação direta ser via adequada e efetiva para eliminar o risco, não derivando de eventual desídia do administrador (Decisão nº 347/1994-TCU-Plenário).

2. Nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser verificada a conformidade da proposta com os preços praticados no mercado, devendo constar, dos processos de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da referida lei (Acórdão nº 819/2005-TCU-Plenário).

3. Conforme preconizado na Decisão nº 457/1995-TCU-Plenário, “os preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra

decorrentes da data-base de cada categoria ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.065/95, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação”, não se constituindo em fundamento para a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro “os incrementos dos custos de mão-de-obra ocasionados pela data-base de cada categoria profissional nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua” (Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário).

4. Não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus eventuais direitos e interesses subjetivos juridicamente tutelados.

☐ TC 020.984/2005-8 - Universidade Federal de Lavras

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

1. O estabelecimento em edital de índices mínimos de produtividade para cada profissional de serviço de limpeza e conservação - item 4.3.1 da IN/MARE 18/97 - não impede a Administração de fixar, no instrumento convocatório, o quantitativo de mão-de-obra que considere necessário à execução satisfatória do objeto do contrato.

2. Não fere o princípio da violação ao instrumento convocatório, tampouco infringe a IN/MARE 18/97 a apresentação pelos licitantes de índices de produtividade para os serviços de limpeza e conservação em condições superiores aos estabelecidos no edital e na referida norma.

3. A desclassificação de proposta de licitante por inexecutabilidade exige da comissão julgadora a demonstração da inviabilidade da oferta com base em parâmetros concretos de julgamento, a fim de dar conteúdo à motivação da decisão, conforme exige o art. 4º, incisos X e XI, da Lei 10.520/2002.

4. Contraria o art. 26 do Decreto 5.450/2005 o não-conhecimento de recurso interposto por licitante contra ato de pregoeiro, quando o interessado declara e expõe claramente as razões de sua contrariedade a decisão atacada.

BA -----

TC 001.731/2005-0 - Prefeitura de Jussara

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO-APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. SAQUE INTEGRAL DO MONTANTE TRANSFERIDO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS E OS RECURSOS OBJETO DO CONVÊNIO. CONTAS IRREGULARES.

1. A ausência de elementos probatórios hábeis a correlacionar as despesas declaradas e os recursos do convênio, importa no julgamento pela irregularidade das contas, na condenação em débito e na aplicação de multa.

2. A movimentação dos recursos transferidos à conta bancária específica do convênio por meio de saques efetuados diretamente no caixa, além de contrariar as normas específicas, impossibilita a identificação do destino e, conseqüentemente, do credor.

3. Compete ao gestor o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força de convênio.

TC 251.238/1995-4 - Prefeitura de Camaçari

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ORIGINADA DA CONVERSÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO.

1. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente qualquer obscuridade, omissão ou contradição no acórdão embargado.

2. Não se prestam os embargos de declaração à rediscussão de questões de mérito já devidamente apreciadas no acórdão embargado.

MA -----

TC 018.772/2004-0 - Centro Cultural José Sarney

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO-EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO. NÃO-COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

1. Julgam-se irregulares as contas, com condenação em débito e aplicação de multa ao responsável, quando não executado o objeto do convênio e não comprovada a regular aplicação dos recursos transferidos.

TC 020.500/2004-8 - Prefeitura de Mirinzal

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

MG -----

TC 013.074/2005-2 - Prefeitura de Sete Lagoas

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESPONSÁVEL NÃO LOCALIZADO. CITAÇÃO POR EDITAL APÓS ESGOTAMENTO DOS MEIOS PREVISTOS EM REGIMENTO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. MULTA

PB -----

TC 020.385/2003-6 - Prefeitura de Malta

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. EX-PREFEITO RESPONSÁVEL FALECIDO. PREFEITO SUCESSOR. REVELIA DA EMPRESA. SUCESSORES. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. DETERMINAÇÃO.

1. Julgam-se irregulares as contas, com condenação em débito de seus sucessores, de ex-prefeito falecido, solidariamente com a empresa contratada, quando constatadas a inexecução parcial do objeto e a realização de pagamento antecipado.

2. Aplica-se multa a prefeito sucessor que, ao apresentar as contas, presta declaração inverídica acerca do cumprimento

integral do objeto do convênio.

TC 475.284/1996-8 - Prefeitura de Pedras de Fogo

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO E DAS CONTRADIÇÕES ALEGADAS. PROVIMENTO NEGADO.

PR -----

TC 020.209/2004-7 - Prefeitura de Guaira

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE PROCEDIMENTOS ADSTRITOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CITAÇÃO. ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA.

1. Avalia-se a boa-fé, seja objetiva ou subjetiva, em relação à conduta humana, e não à da pessoa jurídica.

2. A prescrição da dívida ativa da União rege-se pela regra geral decenária, enunciada no art. 205 do novo Código Civil.

RN -----

TC 010.688/1994-3 - Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE PEDIDO DE REEXAME. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DAR CUMPRIMENTO INTEGRAL À DELIBERAÇÃO DESTA CORTE EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO TEOR DAS DELIBERAÇÕES EM RELAÇÃO AO DESCONTO DAS PARCELAS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. A existência de decisão judicial, que impede o gestor de suprimir o pagamento de vantagem decorrente de plano econômico, impede que esta Corte exija do gestor a adoção de medidas tendentes a suprimir esse pagamento.

2. Deve o TCU rever de ofício decisão proferida em sede de julgamento de concessão de aposentadoria para excluir determinação que não possa ser cumprida pelo gestor.

TC 015.487/1994-6 - Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE PEDIDO DE REEXAME. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DAR CUMPRIMENTO INTEGRAL À DELIBERAÇÃO DESTA CORTE EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO TEOR DAS DELIBERAÇÕES EM RELAÇÃO AO DESCONTO DAS PARCELAS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. A existência de decisão judicial, que impede o gestor de suprimir o pagamento de vantagem decorrente de plano econômico, impede que esta Corte exija do gestor a adoção de medidas tendentes a suprimir esse pagamento.

2. Deve o TCU rever de ofício decisão proferida em sede de julgamento de concessão de aposentadoria para excluir determinação que não possa ser cumprida pelo gestor.

RO -----

TC 007.423/1999-3 - Secretaria de Estado da Fazenda de Rondônia

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PEDIDOS DE REEXAME. CONHECIMENTO. NÃO-PROVIMENTO.

1. É legal a aplicação de multa pelo TCU e pelo Poder Judiciário por um mesmo fato, em decorrência da independência das instâncias e da natureza das apenações, não constituindo esse procedimento ferimento ao princípio constitucional do non bis in idem.

TC 750.109/1998-0 - Secretaria de Educação do Estado de Rondônia

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NEGADO PROVIMENTO.

1. Nega-se provimento a embargos de declaração quando os argumentos apresentados pelo interessado não trazem elementos suficientes que permitam caracterizar a existência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada.

SC -----

TC 002.178/2005-9 - Prefeitura de Santa Terezinha do Progresso

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FNDE. OMISSÃO. NÃO-APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS IRREGULARES.

A ausência de comprovação da aplicação dos recursos, em decorrência da omissão no dever de prestar contas, importa no julgamento pela irregularidade das contas, na condenação em débito e na aplicação de multa.

TC 003.255/2006-2 - Prefeitura de Siderópolis

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BOLSA ESCOLA E AUXÍLIO-GÁS. PROVIMENTO PARCIAL. BAIXA MATERIALIDADE DO DANO. COMUNICAÇÃO DO FATO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.

TC 011.235/2004-8 - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT)

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ILEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO POSTERIORMENTE AO PERÍODO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. NÃO INCIDÊNCIA DA DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LEI 9.784/99.

1. A contagem recíproca do tempo de serviço rural, ainda que prestado anteriormente à Lei 8.213/91, somente é possível, para fins de aposentadoria estatutária, mediante a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias.

2. É admissível o recolhimento das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária.

3. A decadência administrativa, prevista no art. 54 da Lei 9.784/99, não incide nos processos por meio dos quais o TCU exerce a sua competência constitucional de controle externo.

TC 017.750/2003-0 - Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE QUINTOS DE FUNÇÃO COMISSIONADA COM A "OPÇÃO" PREVISTA NO ART. 62 DA LEI Nº 8.112/90, C/C OS ARTS. 2º E 3º DA LEI

Nº 9.421/96. LEGALIDADE. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ILEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO POSTERIORMENTE AO PERÍODO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL.

1. É assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei 8.911/94, aos servidores que, até 18/01/95, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/90.

2. A contagem recíproca do tempo de serviço rural, ainda que prestado anteriormente à Lei 8.213/91, somente é possível, para fins de aposentadoria estatutária, mediante a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias.

3. É admissível o recolhimento das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para concessão de aposentadoria estatutária.

SE -----

TC 005.275/2002-1 - Prefeitura de Lagarto

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

A não comprovação do recebimento e da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar enseja a obrigação de restituir o valor recebido.

TC 006.132/2004-0 - Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe (NEMS)

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS. MULTIPLICIDADE DE FALHAS E IRREGULARIDADES. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CONTAS IRREGULARES. MULTA. DETERMINAÇÕES.

A multiplicidade de falhas e irregularidades, avaliadas em conjunto e a repetição de algumas delas já apontadas em exercícios anteriores são fundamentos suficientes para a irregularidade das contas e aplicação de multa ao responsável.

Sessão do Plenário - 1º de novembro de 2006

Foram julgados 40 processos.

Resultado de julgamentos

Entes Federais -----

☐ TC 001.838/2006-5 - **Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Caixa Econômica Federal (Caixa)**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO. AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DE IMPACTO. CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

☐ TC 004.175/2002-1 - **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit)**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2002 E 2003. PEDIDO DE REEXAME EM LEVANTAMENTO DE AUDITORIA NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-101/ES. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

- Nega-se provimento a Pedido de Reexame cujas justificativas apresentadas não sanam irregularidades relativas a sobrepreço em itens unitários de licitação adjudicada por valor global.

☐ TC 007.079/2006-1 - **Senado Federal**

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: CONSULTA. PESSOAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESTATUTÁRIA COM O APROVEITAMENTO DE TEMPO ESPECIAL PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS.

O servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas ou perigosas, no período anterior à vigência da Lei 8.112/90 tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria; todavia, para o período posterior ao advento da Lei 8.112/90, é necessária a regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, que definirá os critérios e requisitos para a respectiva aposentadoria.

☐ TC 007.690/2006-1 - **Ministério da Defesa**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. IRREGULARIDADES FORMAIS. DETERMINAÇÃO. REVISÃO DOS ORÇAMENTOS DOS PLANOS DE TRABALHO.

☐ TC 007.994/2006-7 - **Tribunal de Contas da União**

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO TCU, DE MECANISMOS DE CONTROLE EXTERNO SOBRE A GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS PARA A PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, CONSOANTE LEI 11.284/2006. ACOLHIMENTO.

☐ TC 008.133/2005-4 - **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**

MINISTRO-RELATOR: MARCOS BEMQUERER

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EMPRESTADOS PELO BNDES A EMPRESA PRIVADA. CUMPRIMENTO A ACÓRDÃO DO TCU PELA ENTIDADE REPRESENTADA. NOVAS NORMAS APRIMORAM O CONTROLE DAS OPERAÇÕES FIRMADAS COM O BNDES.

Constata-se que as normas atinentes às linhas de crédito editadas em 2005 pelo BNDES contribuem para o aprimoramento da sistemática de acompanhamento das operações indiretas firmadas pelo referido banco.

☐ TC 008.719/2003-1 - **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit)**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2003. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRECHOS DA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ – DIVISA PA/TO – MARABÁ – ALTAMIRA - ITAITUBA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO JÁ APRECIADO. ACÓRDÃO 1.119/2003 - PLENÁRIO. AUDIÊNCIAS. DETERMINAÇÕES. DILIGÊNCIAS. JUSTIFICATIVAS ACATADAS. DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS. NOVAS DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

☐ TC 009.107/2006-7 - **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit)**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2006. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FALHAS NA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DA OBRA NO SIASG. PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO E DE DOAÇÃO INCONCLUSOS. DETERMINAÇÕES. CIÊN-

CIA À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

☐ TC 009.627/2000-8 - **Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero)**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: AGRAVO. OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE SALVADOR. ADOÇÃO DE CAUTELAR COM O INTUITO DE EXIGIR DA EMPRESA CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE GARANTIAS. PEDIDO DE REDUÇÃO DESSAS GARANTIAS. INDEFERIMENTO.

A iminência de decisão a ser proferida pelo TCU sobre a ocorrência de dano ao erário em obra custeada com recursos públicos e a existência de importantes elementos que respaldam a tese de ter efetivamente ocorrido prejuízo ao erário justificam a manutenção de medida que impôs a empresa contratada a prestação de garantias em favor da contratante.

☐ TC 009.627/2000-8 - **Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero)**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: CONVERSÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, POR MEIO DA DECISÃO Nº 879/2001 – PLENÁRIO, COM O INTUITO DE APURAR PREJUÍZOS VERIFICADOS EM PAGAMENTOS REALIZADOS, ATÉ A 30ª MEDIÇÃO, DE SERVIÇOS DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR. CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO APARTADO PARA APURAR EVENTUAIS PREJUÍZOS RESULTANTES DE PAGAMENTOS REFERENTES ÀS DE MAIS MEDIÇÕES E PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA MENCIONADA DELIBERAÇÃO. APENSAMENTO DO ÚLTIMO DESSES FEITOS AO PRESENTE PROCESSO. EXAME DE ALEGAÇÕES DE DEFESA E DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS. APURAÇÃO DE PREJUÍZOS CAUSADOS À INFRAERO. UTILIZAÇÃO DE GARANTIAS ANTERIORMENTE CONSTITUÍDAS, PARA FAZER FRENTE A ESSES PREJUÍZOS. IMPOSIÇÃO DE MULTAS A EX-GESTORES DA INFRAERO. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO.

1. A verificação de recorrentes desvios em preços unitários de serviços executados em obra custeada com recursos públicos federais, em relação a valores calculados por meio de composições que utilizem custos de insumos extraídos de bancos de

dados normalmente adotados por este Tribunal, como composições da TCPO – Pini e cotações do SINAPI, justifica a adoção de providências com o intuito de obter a reparação do prejuízo identificado.

2. O comando contido no art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assegura, por analogia, a utilização de garantias constituídas, em razão de determinação deste Tribunal, por empresa contratada, em favor de entidades que utilizam recursos públicos, com o intuito de fazer frente a prejuízos apurados por meio de procedimento, em que se assegurou à empresa ampla defesa.

3. A elaboração de projeto básico deficiente, a celebração de aditivos contratuais que impliquem radical modificação do objeto acordado, com a conseqüente necessidade de adaptação de projetos anteriormente executados configuram grave infração a comandos contidos na Lei nº 8.666/1993 e justificam a apenação dos respectivos responsáveis.

4. A atuação insatisfatória de técnicos (engenheiros e consultores jurídicos) que tenha contribuído para a consumação de irregularidades como as apontadas no item anterior, justifica a apenação desses responsáveis, condicionada, porém, à prévia instauração de contraditório, a fim de garantir ampla defesa a esses agentes;

5. A verificação de que, ordinariamente, a investigação da responsabilidade por atos ilícitos relacionados especialmente com a elaboração de projeto básico e de orçamento e com a revisão dos respectivos orçamentos de obras conduzidas pela Infraero se limita aos dirigentes máximos da entidade justifica a expedição de orientação às Unidades Técnicas do Tribunal, a fim que se estenda tal avaliação a todos os agentes que tenham contribuído de alguma forma para a consumação das irregularidades.

☐ TC 010.341/2005-4 - **Ministério da Integração Nacional**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2005. MONITORAMENTO DA DELIBERAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1.523/2005 – PLENÁRIO. CUMPRIMENTO DE QUASE TOTALIDADE DAS DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELO TRIBUNAL. IDENTIFICAÇÃO DE FALHA. VERIFICAÇÃO DE QUE JÁ HOUVE DETERMINAÇÃO CORRETIVA DIRIGIDA AOMINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. COMUNICAÇÃO A ESSE ÓRGÃO.

A comunicação direta a empresas participantes de certame sobre modificações importantes do Edital, que afetem a elaboração de propostas, não supre a obrigação imposta pelo § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

☐ TC 011.810/2006-8 - **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS DEMONSTRATIVOS PUBLICADOS PELAS EMPRESAS ESTATAIS COM AQUELES CONSTANTES DO SIAFI. CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS NA MAIORIA DOS CASOS. DETERMINAÇÕES.

☐ TC 012.544/2006-4 - **Companhia de Água e Esgoto do Maranhão (Caema)**

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2006. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU – ITALUÍS II, NO ESTADO DO MARANHÃO. PT 1854405155E640021. OBRAS PARALISADAS. IRREGULARIDADES DETERMINANTES DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS EM ANÁLISE NO TC 004.920/2001-9. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE. DETERMINAÇÕES. APENSAMENTO.

☐ TC 012.751/2002-7 - **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO 574/2006 - PLENÁRIO. CONHECIMENTO. RAZOABILIDADE DO PEDIDO. DEFERIMENTO. HABILITAÇÃO DE INTERESSADO. CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

☐ TC 015.721/2005-6 - **Tribunal de Contas da União – Secretaria de Macroavaliação Governamental**

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. DECISÃO NORMATIVA QUE TRATOU DO CÁLCULO DAS QUOTAS DE DISTRIBUIÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2006, DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DE QUE TRATAM AS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO I DO ARTIGO 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO.

1. Configura cumprimento de determinação desta Corte a compensação dos valores recebidos a maior por municípios em favor dos entes municipais que os receberam a menor, antes da alteração da deci-

são normativa que fixou os coeficientes dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 159 da CF/1988.

☐ TC 016.858/2005-6 - **Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Ministério de Minas e Energia (MME) e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. 1º, 2º E 3º ESTÁGIOS DO LEILÃO N. 002/2005-ANEEL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS E DAQUELES ENQUADRADOS NO ART. 17 DA LEI N. 10.848, DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA. APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DO 1º ESTÁGIO. APROVAÇÃO DO 2º E 3º ESTÁGIOS. ESTUDOS DE VIABILIDADE PRECÁRIOS. IMPROPRIEDADES FORMAIS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. COMUNICAÇÕES. RESTITUIÇÃO À SEFID PARA ACOMPANHAR O 4º ESTÁGIO.

☐ TC 017.264/2005-5 - **Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: MONITORAMENTO. DETERMINAÇÕES EFETUADAS EM SEDE DE AUDITORIA REALIZADA NO SISTEMA DE ARRECADADAÇÃO COM VISTAS A AVERIGUAR A EXATIDÃO DAS REPARTIÇÃO DAS RECEITAS QUE COMPÕEM OS FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO TRIBUTÁRIAS, DENTRE OUTROS OBJETIVOS. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO N.º 751/2004-PLENÁRIO. NOVAS DETERMINAÇÕES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS.

1. A distribuição intempestiva de recursos para os fundos de participação, ainda que decorrente de falha da rede arrecadora ou do contribuinte, demanda o pagamento de atualização monetária.

A inexistência de índice legal, após a extinção do BTNF, não pode servir de pretexto para descumprir obrigação imposta pela Lei Complementar n.º 62/1989.

Os valores repassados em atraso devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, sob pena de enriquecimento sem causa da União.

2. Verificado o repasse a maior ou a menor de recursos oriundos de incentivos fiscais para os fundos de investimento regionais, deve-se proceder ao acerto de contas com o Tesouro Nacional.

3. É dever legal dos dirigentes das unidades da SRF zelar pelo cumprimento do prazo de noventa dias, estipulado no art. 22 do Decreto-lei n.º 147/1967, para encaminhamento dos autos dos processos administrativos fiscais à Procuradoria da Fazenda Nacional, quando vencidos os prazos de pagamento no âmbito daquele órgão arrecadador.

4. Devem a SOF, a SRF e a STN buscar a manutenção da integridade dos dados nos sistemas de arrecadação de receitas e de administração orçamentária e financeira.

☐ **TC 017.905/2006-0 - Ministério da Cultura (MinC)**

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Compete ao representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularizar as falhas e faltas observadas.

☐ **TC 019.081/2005-4 - Ministério da Integração Nacional**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL. AVALIAÇÃO DAS PERSPECTIVAS DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROJETO. IDENTIFICAÇÃO DE AMEAÇAS E OPORTUNIDADES DE MELHORIA. RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA) E AO IBAMA. MONITORAMENTO.

☐ **TC 020.513/2005-4 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Spoadmic)**

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: MONITORAMENTO DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 6/2005. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

☐ **TC 021.048 / 2005 - 7 - Ministério da Integração Nacional**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: ANÁLISE DE MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DAS SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS E FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DAS ESTAÇÕES DE BOMBAMENTO DA PRIMEIRA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL. RECOMENDAÇÕES.

1. Não compete ao TCU deliberar a respeito da licitude do conteúdo de **minuta** de edital ainda não publicada e que, por isso, não consubstancia ato administrativo, por extrapolar o conjunto de competências conferido a esta Corte.

2. A limitação acima enunciada não impede a expedição de recomendações que visem à correção de prováveis vícios em procedimento licitatório a ser futuramente deflagrado pelo órgão interessado.

3. A expedição dessas sugestões não vincula, relativamente a seu conteúdo, futura atuação controladora deste Tribunal.

AL -----

☐ **TC 011.808/2005-1 - Prefeitura de Arapiraca**

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ORIGINADA DE CONVERSÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA. DESCARACTERIZAÇÃO DO DÉBITO. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTAS IRREGULARES. MULTA.

AP -----

☐ **TC 775.084/1997-2 - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Amapá (Sesi-DR)**

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISÃO DO MP/TCU. CONTAS ANUAIS. CONTRADITÓRIO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. IMPROVIMENTO.

ES -----

☐ **TC 017.241/2005-0 - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Espírito Santo (Senac)**

MINISTRO-RELATOR: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME CONTRA MULTA APLICADA EM FUNÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DE NATUREZA CAUTELAR. PROVIMENTO NEGADO. RECOLHIMENTO DA MULTA. QUITAÇÃO.

1. O recurso de agravo só tem efeito suspensivo se expressamente conferido tal efeito pelo Presidente do Tribunal, pelo Presidente da Câmara ou pelo Relator, conforme o caso, nos termos do art. 289, § 4º, do Regimento Interno/TCU.

2. Não há previsão normativa para a interposição de recurso de reconsideração contra decisão de natureza cautelar.

MS -----

☐ **TC 005.286/2002-5 - Prefeitura de Nova Andradina**

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2002. OBRA DE ESCOLA PARALISADA DESDE 1999. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL. PROCESSOS DO FISCOBRAS 2003, 2004, 2005 E 2006 APENSADOS. IRREGULARIDADES AINDA NÃO SANADAS. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL.

PE ----- TC 016.074/2001-3 - **Prefeitura de Lagoa Grande**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO-PROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração não são a via apropriada para o reexame de questões de mérito já devidamente apreciadas pelo acórdão embargado.

2. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não se confirmam as alegações de existência de omissões, contradições ou obscuridades no julgado.

RN ----- TC 008.337/2004-6 - **Prefeitura de Areia Branca**

MINISTRO-RELATOR: VALMIR CAMPELO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CESSÃO DE SERVIDORA DO EXTINTO INAMPS À PREFEITURA. AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO. CITAÇÃO DA PREFEITURA. AUDIÊNCIA DO EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DETERMINAÇÃO PARA PROMOVER-SE O RESSARCIMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS.

SP ----- TC 700.349/1996-0 - **Organização Santamarense de Educação e Cultura (Osec) – Faculdade de Medicina de Santo Amaro**

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SUBVENÇÃO SOCIAL. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

São julgadas irregulares as contas cujo responsável não consegue comprovar a de-

vida aplicação dos recursos no fim a que se destina. Os documentos apresentados visando comprovar a regularidade das despesas devem permitir o estabelecimento de nexos causais entre essas despesas e a consecução do objeto pactuado.

 TC 700.350/1996-9 - **Organização Santamarense de Educação e Cultura (Osec) – Faculdade de Comunicação Social e Turismo de Santo Amaro**

MINISTRO-RELATOR: WALTON RODRIGUES

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SUBVENÇÃO SOCIAL. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

São julgadas irregulares as contas cujo responsável não consegue comprovar a devida aplicação dos recursos no fim a que se destina. Os documentos apresentados visando comprovar a regularidade das despesas devem permitir o estabelecimento de nexos causais entre essas despesas e a consecução do objeto pactuado.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO<http://www.tcu.gov.br>

Presidente: Guilherme Palmeira
Vice-presidente: Walton Rodrigues

MINISTROS

- Marcos Vilaça Benjamin Zymler
 Valmir Campelo Augusto Nardes
 Ubiratan Aguiar

MINISTROS-SUBSTITUTOS

- Augusto Sherman Marcos Bemquerer

1ª CÂMARA**Presidente:** Marcos Vilaça**Membros:**

Valmir Campelo
Augusto Nardes
Marcos Bemquerer (Ministro-substituto)
Paulo Soares Bugarin (Representante do Ministério Público)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU**Procurador-Geral**

- Lucas Rocha Furtado

Subprocuradores-Gerais

- Paulo Soares Bugarin
 Maria Alzira Ferreira

Procuradores

- Marinus Eduardo de Vries Marsico
 Cristina Machado da Costa e Silva
 Júlio Marcelo de Oliveira
 Sérgio Ricardo Costa Caribé

2ª CÂMARA**Presidente:** Walton Rodrigues**Membros:**

Ubiratan Aguiar
Benjamin Zymler
Augusto Sherman (Ministro-substituto)
Maria Alzira Ferreira (Representante do Ministério Público)